

condicionantes, Portaria nº1904819/2020. \*Processo nº 18508/2020, Usuário: João Emílio Rocheto, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904823/2020. \*Processo nº 03720/2020, Usuário: Henrique Pereira de Melo, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904806/2020. \*Processo nº 10760/2020, Usuário: Henrique Pereira de Melo, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904807/2020. \*Processo nº 10777/2020, Usuário: Célio Pereira de Resende, Cleuza Maria Pereira Fellini, Carcio Pereira de Resende, Célia Maria Pereira de Resende, Nova Ponte, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904812/2020. \*Processo nº 06400/2020, Usuário: Cervejaria Petrópolis S/A, Uberaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904815/2020. \*Processo nº 11752/2020, Usuário: Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904787/2020. \*Processo nº 11714/2020, Usuário: Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904790/2020. \*Processo nº 11724/2020, Usuário: Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904793/2020. \*Processo nº 11695/2020, Usuário: Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904796/2020. \*Processo nº 11685/2020, Usuário: Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904799/2020. \*Processo nº 11755/2020, Usuário: Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904800/2020. \*Processo nº 17370/2020, Usuário: Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes, Ipiacá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904801/2020. \*Processo nº 11049/2020, Usuário: Sidney Gonçalves Ramos, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904917/2020. \*Processo nº 20338/2017, Usuário: Creusa Maria Vilela de Azevedo Teodoro, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904817/2020. \*Processo nº 40813/2016, Usuário: Antonio Segatto Primo, Uberlândia, Deferido com condicionantes,

Portaria nº1904818/2020. \*Processo nº 53445/2019, Usuário: Aduato Barion, Ibiá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904761/2020. \*Processo nº 31235/2015, Usuário: Adriano Nogueira, Conceição das Alagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904821/2020. \*Processo nº 32504/2016, Usuário: Julio Koji Yasunaka, Romaria, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904824/2020. \*Processo nº 43632/2016, Usuário: Constantino Montanari, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904838/2020. \*Processo nº 66102/2019, Usuário: Elizabete Alves de Mello, Patrocínio, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904773/2020. \*Processo nº 25970/2017, Usuário: João Henrique de Oliveira Leite, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904831/2020. \*Processo nº 17920/2017, Usuário: Sucocitrico Cutrale Ltda, Frutal, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904833/2020. \*Processo nº 03490/2017, Usuário: Ricardo Pereira Carneiro, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904834/2020. \*Processo nº 20179/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904914/2020. \*Processo nº 20178/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904918/2020. \*Processo nº 20177/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904921/2020. \*Processo nº 20175/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904926/2020. \*Processo nº 20173/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904934/2020. \*Processo nº 20172/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904937/2020. \*Processo nº 20171/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904940/2020. \*Processo nº 20170/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes,

Portaria nº1904944/2020. \*Processo nº 20169/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904947/2020. \*Processo nº 20168/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904949/2020. \*Processo nº 20176/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904923/2020. \*Processo nº 20174/2019, Usuário: Nilson Pereira da Cruz, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1904929/2020. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 10 de Julho de 2020.

10 1374064 - 1

## Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

ERRATA – PORTARIA Nº 192

publicada em 10 de julho de 2020. Institui grupo de trabalho, com o objetivo de realizar estudos e promover a implementação de novo sítio eletrônico para a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de

Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG. Errata: Onde se lê: “Art. 2º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição: Bárbara Peters Almas, Masp: 1.479.059-6, Ascom, responsável pela Coordenação; Adriano Pereira da Silva, Masp: 1.371.298-9, Gabinete; Augusto Machado Reis, CPF: 068.161.816-70, Gabinete; Antônio Augusto Pereira Rosa, Masp: 1.196.471-5, Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças; Evandro Antônio Brazil Filho, Masp: 1.241.511-3, Ouvidoria; Flávio Martins da Cruz, Masp: 1.371.341-7, Gerência de Regulação Operacional; Vanessa Miranda Barbosa, Masp: 1.371.788-9, Coordenadoria Econômica.” Leia-se: “Art. 2º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição: Bárbara Peters Almas, Masp: 1.479.059-6, Ascom, responsável pela Coordenação; Adriano Pereira da Silva, Masp: 1.371.298-9, Gabinete; Augusto Machado Reis, CPF: 068.161.816-70, Gabinete; Antônio Augusto Pereira Rosa, Masp: 1.196.471-5, Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças; Evandro Antônio Brazil Filho, Masp: 1.241.511-3, Ouvidoria; Flávio Martins da Cruz, Masp: 1.371.341-7, Gerência de Regulação Operacional; Marcellus Montarroyos Franklin, Masp: 1.488.028-0, Ouvidoria; Vanessa Miranda Barbosa, Masp: 1.371.788-9, Coordenadoria Econômica.”

10 1373904 - 1

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

## Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.192, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre posicionamento, nos termos da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, e da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, de servidora lotada no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em cargo nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, no Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, na Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, na Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012 e na Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015.

RESOLVEM: Art. 1º Fica retificado o reposicionamento, nos termos do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, de servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constante da Resolução Conjunta nº 9.400, de 2º de agosto de 2015, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 7 de agosto de 2015, na parte a que se refere a servidora identificada no Anexo Único desta Resolução, tendo em vista acerto na vida funcional da servidora.

Art. 2º Para a retificação do posicionamento que trata esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação do servidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2015.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2020.  
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO  
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

ONDE SE LÊ:

Nome do servidor	Masp-DV	Adm	Regional/SRE	Carreira	Situação anterior 31/05/2015		Reposicionamento Lei nº 21.710/2015	
					Nível	Grau	Nível	Grau
Helena Maria Chaves	154791-8	01	Barbacena	PEB	TI	P	I	I

LEIA-SE:

Nome do servidor	Masp-DV	Adm	Regional/SRE	Carreira	Situação anterior 31/05/2015		Reposicionamento Lei nº 21.710/2015	
					Nível	Grau	Nível	Grau
Helena Maria Chaves	154791-8	01	Barbacena	PEB	TI	P	I	P

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.193, DE 8 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM: Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificado no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO II desta Resolução.

§1º A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 3º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificando no ANEXO III desta Resolução.

§1º O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2020.  
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I  
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIORRegime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
UBERLANDIA	SERGIO TEIXEIRA	10529410	I	PEB	II	B	IV	A	0850778-44.2014.8.13.0702

ANEXO II  
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTORegime SUBSÍDIO 2012		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
UBERLANDIA	SERGIO TEIXEIRA	10529410	I	PEB	II	B	IV	A	0850778-44.2014.8.13.0702

ANEXO III  
(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2015 ANTERIOR(Lei nº 19.837 de 2011)		Situação em 01.01.2015 REVISTA(Lei nº 19.837 de 2011)		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
UBERLANDIA	SERGIO TEIXEIRA	10529410	I	PEB	II	H	IV	D	0850778-44.2014.8.13.0702

10 1373950 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.190, DE 7 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o posicionamento nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, e posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, de servidor da Secretaria de Estado de Educação – SEE. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM: Art. 1º Fica retificado o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, constante no Anexo Único da Resolução Conjunta nº 5.792, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, em 08 de novembro de 2005, da servidora relacionada no Anexo I desta Resolução, tendo em vista, promoção por acesso, em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0016157-27.2012.8.13.0572.

Parágrafo único. O posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de setembro de 2005.

Art. 2º Em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0016157-27.2012.8.13.0572, fica anulado o reposicionamento de que trata o Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, na parte que se refere a servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no Anexo II desta Resolução, haja vista que o ato publicado se encontra em desacordo com as regras determinadas no retro mencionado Decreto.

Parágrafo único. O reposicionamento anulado a que se refere o caput é aquele publicado pela Resolução Conjunta indicada na tabela constante do Anexo II.

Art. 3º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificadas no ANEXO III desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0016157-27.2012.8.13.0572.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificando no ANEXO IV desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0016157-27.2012.8.13.0572.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificando no ANEXO V desta Resolução, em cumprimento de Decisão Judicial proferida nos autos do processo nº 0016157-27.2012.8.13.0572.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200710231409018.